

**Regulamento do Curso de Especialização:
Especialização Docente em Ciências da
Universidade Federal do Rio de Janeiro**

Unidade responsável:

Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Unidades participantes:

Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais

Decania do CCMN

Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza

Universidade Federal do Rio de Janeiro

2021

CAPÍTULO 1

DAS FINALIDADES

Art. 1º O curso de pós-graduação *lato sensu* Especialização Docente em Ciências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, promovido pelo Instituto de Química (CCMN, UFRJ), na modalidade presencial, tem como finalidade fortalecer o ensino de ciências, propondo estratégias e metodologias consideradas eficazes na aprendizagem dessa disciplina, através da parceria entre a Universidade e as Escolas de Ensino Fundamental. O Programa de Especialização Docente em Ciências é regido:

I – por este Regulamento, aprovado pela Congregação do Instituto de Química, e homologado pelo Conselho para Graduados (CEPG);

II – pela Resolução CEPG número 12, de 06 de novembro de 2020;

III – pela legislação universitária pertinente;

IV – pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG.

Art. 2º O Curso de Especialização Docente em Ciências constitui-se em nível terminal de Ensino.

1º O Curso de Especialização Docente em Ciências terá por objetivos:

I - fortalecer a formação de professores/as em ciências por meio do oferecimento de um currículo coerente e focado na prática;

II - analisar, discutir e difundir metodologias de Ensino de Ciências, que estejam conectadas com as necessidades de desenvolvimento e aprendizagem dos/as alunos/as;

III - oferecer modelos de formação docente que conectem plenamente teoria e prática;

IV - contribuir para a transformação das práticas de ensino nas escolas de educação fundamental;

V - difundir metodologias de Ensino de Ciências, que estejam conectadas com as necessidades de aprendizagem dos/as alunos/as, a partir de uma perspectiva pedagógica de busca por equidade e excelência em sala de aula;

VI - promover a formação de uma comunidade de ensino-aprendizagem composta por professores/as da Universidade e das Escolas de Educação Fundamental;

VII - fortalecer os vínculos entre a Universidade e a Escola de Educação Fundamental.

2º O Curso de Especialização Docente em Ciências confere certificado de conclusão, mas não confere diploma nem grau acadêmico deste decorrente.

Art 3º Poderão se inscrever no processo seletivo para ingresso os/as portadores/as de diploma de cursos superiores reconhecidos pelo Ministério de Educação (MEC) que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que atuem como docentes na educação básica no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO 2

DAS ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Curso de Especialização Docente em Ciências está instituído no âmbito do Instituto de Química, sendo administrado por sua Comissão Deliberativa, presidida pelo/a Coordenador/a do Curso de Especialização Docente em Ciências, que responde pelo Curso junto as instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro. O corpo docente será constituído dentro do

estabelecido pelo Artigo 15 da Resolução CEPG número 12, de 06 de novembro de 2020.

Art. 5º O coordenador e o substituto eventual do coordenador do curso *lato sensu* serão Mestres ou Doutores, integrantes do quadro ativo docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro e do corpo docente do curso, com titulação e experiência profissional adequadas à área.

1º São competências do/a Coordenador/a do Curso de Especialização Docente em Ciências:

I - garantir o cumprimento das normas e resoluções em vigor, elaboradas pelo CEPG e em compatibilidade ao determinado pelo MEC;

II - zelar pelo cumprimento dos pontos previstos no processo encaminhado ao CEPG e pelo cumprimento do regulamento do Curso;

III - garantir a qualidade do Curso em todos os seus aspectos, acadêmicos e administrativos;

IV- elaborar o relatório final de Curso, de acordo com o disposto na resolução CEPG em vigor;

V- zelar para que o Curso apresente qualidade e organizações compatíveis com o nome e a tradição da UFRJ.

Art. 6º A Comissão Deliberativa será constituída pelo/a coordenador/a, o/a substituto/a eventual e três docentes escolhidos/as em reunião de todos/as os/as docentes do Curso.

1º Cabe à Comissão Deliberativa:

I - distribuir a carga horária entre os/as docentes do Curso;

II - aprovar os/as orientadores/as de cada discente para a realização do trabalho de conclusão do Curso;

III - homologar as bancas avaliadoras dos trabalhos de conclusão do Curso;

IV – aprovar o edital de seleção.

2º As reuniões da Comissão Deliberativa serão convocadas pelo/a Coordenador/a com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 7º O corpo docente do Curso, responsável pelas atividades de ensino e orientação, será formado, majoritariamente, por integrantes do corpo ativo da carreira de magistério superior, em regime de dedicação exclusiva, da UFRJ. A participação de outros docentes deverá atender as exigências da Resolução CEPG número 12, de 06 de novembro de 2020.

Art. 8º São competência do corpo docente do Curso:

I – realizar as atividades de ensino e orientação dos/as discentes de acordo com a programação do Curso;

II – assegurar o cumprimento da proposta do Curso aprovada pelo Conselho de Ensino para Graduados;

III – responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades do Curso.

CAPÍTULO 3

DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1. Da seleção e admissão

Art. 9º Poderão se inscrever no processo seletivo para ingresso ao Programa de especialização Docente em Ciências os/as portadores/as de diploma de cursos superiores reconhecidos pelo Ministério de Educação que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que atuem como docentes no Ensino Fundamental.

1º Os documentos exigidos para a inscrição são:

- I - Cópia autenticada do diploma de curso superior ou da declaração de conclusão (até o final do curso, será exigida a cópia do Diploma de curso superior);
- II - cópia da Carteira de Identidade ou Passaporte (para estrangeiros);
- III - cópia do documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV - Currículo Lattes;
- V - cópia do Título de Eleitor;
- VI – outros documentos listados no Edital de seleção.

Art. 10º O edital público de seleção deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa e deverá conter as seguintes informações:

- I – número de vagas;
- II – documentos exigidos para a inscrição no processo seletivo;
- III – critérios de seleção;
- IV- data de início, duração, horário e local das aulas;
- V- as responsabilidades dos candidatos no ato da matrícula.

1º O edital de seleção deverá contemplar integralmente o disposto na Resolução CEPG número 118, de 30 de setembro de 2022, com oferta de vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência.

2º A Comissão Deliberativa escolherá uma Comissão de Seleção que será responsável pela análise da documentação, homologação das inscrições, processo de definição da ordem de classificação dos/as candidatos/as e encaminhamento para aprovação da Comissão Deliberativa dos nomes selecionados. O edital e os nomes que comporão a Comissão de Seleção devem ser aprovados em reunião com pelo menos 75% dos/as docentes do curso.

3º No Edital de Seleção serão informados os horários e local das aulas, o cronograma do curso e as condições de aprovação, e no momento da inscrição, o candidato assinará um documento dando ciência dessas condições.

4º A seleção será realizada com base no mérito, segundo os procedimentos informados do Edital de seleção.

Seção 2. Da matrícula e do regime acadêmico

Art. 11º Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas por este regulamento e pelo Edital de Seleção.

1º O discente será matriculado no Curso mediante registro no SIGA.

2º Não é permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 12º Não é permitido trancamento de matrícula.

Seção 3. Da estrutura curricular e das disciplinas

Art. 13º Os/as discentes deverão cursar todas as disciplinas obrigatórias do currículo do curso e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma delas para aprovação. O/a docente de cada uma das disciplinas registrará a presença nas aulas.

1º Todos/as os/as discentes iniciam e finalizam as atividades dentro do cronograma pré-estabelecido, de forma que, após o encerramento da turma, não será possível cursar disciplinas em que tenham ocorrido reprovações, nem haver defesas de trabalhos de conclusão.

2º Não é possível o trancamento de disciplinas.

Art. 14º A carga horária total do curso será, como mínimo, de 495 (quatrocentos noventa e cinco) horas de aulas presenciais correspondentes às disciplinas obrigatórias.

1º As disciplinas obrigatórias, aprovadas pelo Conselho de Ensino para Graduados, estão distribuídas da seguinte forma: Disciplina Introdutória: 15 horas, Disciplinas teóricas: 45 horas cada uma (total de 360 horas), Disciplinas de formação didático-pedagógica: 30 horas cada uma (total de 120 horas), trabalho de conclusão do Curso (não confere créditos).

2º O discente deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias que constam no projeto pedagógico aprovado pelo Conselho de Ensino para Graduados.

3º O discente poderá cursar outras disciplinas eletivas que sejam aprovadas no futuro pela Comissão Deliberativa.

3º O curso tem previsão de duração total de 24 meses. Os dias e horário das aulas serão informados do Edital de Seleção. As disciplinas de formação didática- pedagógica serão cursadas uma por semestre em horário flexível.

Art. 15º O aproveitamento será avaliado com um dos seguintes conceitos A(excelente), B (bom), C(regular), D(deficiente). O coeficiente de rendimento acumulado será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

1º A avaliação do discente em cada disciplina será realizada pelo/s docente/s responsável/eis pela mesma.

2º Para aprovação no Curso o discente deverá ter coeficiente de rendimento acumulado maior ou igual a 2.

3º O coeficiente de rendimento mínimo em cada disciplina corresponde ao conceito C.

4º A obtenção de um conceito D implicará automaticamente no cancelamento da matrícula.

Art. 16º O trabalho de conclusão do Curso será orientado por um/a dos docentes do Curso e será avaliado por uma banca, composta por três docentes. Os/as docentes da banca examinadora serão propostos/as pelo/a orientador/a do/a discente e a banca será homologada pela Comissão Deliberativa. Os/as docentes propostos/as deverão ter, como mínimo, título de Mestre, sendo um/a deles externo/a ao curso.

Art. 17º Não existem atividades complementares obrigatórias para os discentes. Porém, os discentes do Curso poderão participar de seminários e eventos promovidos pelos Institutos de Química e Física, especialmente os referidos à ensino de ciências. Será estimulada a colaboração com outros programas de pós-graduação *stricto e lato sensu*.

Art. 18º O aproveitamento de disciplinas deverá atender as disposições dos artigos 47 e 48 da Resolução CEPG 12 de 06 de novembro de 2020.

Art. 19° O/a discente será considerado reprovado em caso de não aprovação em qualquer uma das disciplinas ou no trabalho de conclusão de Curso ou no caso de que seja excedida da frequência mínima exigida em cada disciplina. O/a discente poderá ser desligado/a imediatamente do curso, antes do final de todas as disciplinas, a critério da Coordenação, se algum dos critérios de aprovação tiver sido violado.

Art. 20° Será assegurado regime acadêmico especial à aluna gestante e aos discentes com condição física incompatível com a frequência às aulas, de acordo com o artigo 49 da Resolução CEPG 12 de 06 de novembro de 2020.

1° à aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei No 6.202, de 17 de abril de 1975;

2° aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei No 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível por cada curso de pós-graduação para a continuidade do processo pedagógico.

Seção 3. Da certificação

Art. 21° O certificado será expedido e registrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com validade em todo o território nacional, após aprovação do relatório final de turma pelo Conselho de Ensino para Graduados, seguindo todas as disposições da Resolução CEPG 12 de 06 de novembro de 2020.

Art. 22° Os requisitos para a concessão de certificado são:

I - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, comprovada de acordo com cada modalidade de turma;

II - coeficiente de rendimento acumulado maior ou igual a 2.

III - coeficiente de rendimento mínimo em cada disciplina correspondente ao conceito C;

IV – cumprimento da carga didática e demais atividades obrigatórias;

V – aprovação do trabalho de conclusão individual pela Banca examinadora.

Art. 23º Os certificados de conclusão serão expedidos conforme as normas da Resolução CEPG número 12, de 06 de novembro de 2020.

CAPÍTULO 4

DA AVALIAÇÃO DO CURSO PELOS DISCENTES

Art. 24º A avaliação do conteúdo e do trabalho didático será feita através de formulários específicos onde os/as discentes, professores/as cursistas, poderão enumerar os aspectos positivos e negativos. A análise dessas respostas permitirá realizar os ajustes necessários ao longo do desenvolvimento de cada disciplina.

Art. 25º A Ao final de cada semestre, a Comissão Deliberativa se reunirá, com a participação do/a representante discente, e analisará o andamento do Curso, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos, propondo as mudanças necessárias, caso seja pertinente.

CAPÍTULO 5

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º O curso será gratuito.

Art. 27º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Deliberativa do Curso.

Art. 28º Este regulamento entrará em vigência após a aprovação do Conselho de Ensino para Graduados.